



CONTRATO PMG/SEDUC 118/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, MODELO 2, LOCALIZADA NA RUA DO NORTE, S/N, DISTRITO DE RUSSINHAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA A.D.S – CONSTRUTORA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A.D.S – CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.562/0001-27, situada na Avenida Professor Humberto da Costa Linas, nº 355, Lote 142, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.608-431, endereço de emial: ads.construtora@gmail.com, contato (81) 9.9928-5807, representada neste ato pelo Sr. **FAGNER EMANUEL DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Justino Gomes da Silva, nº 135, 1º Andar, Centro, Chã Grande/PE, CEP: 55636000, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.773.904-90, portador da Cédula de Identidade nº 7518393 – SDS/PE e pelo Srº **ANTONIO DE HOLANDA DE ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Granito, nº 136, Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50850340, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.049.594-54, portador da Cédula de Identidade nº 5964257 SSP/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado os termos do presente **CONTRATO**, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de engenharia para conclusão da obra de construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário, modelo 2, localizada na Rua do Norte, s/n, distrito de Russinhas, Zona Rural, Município de Gravata/PE, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e do Edital, anexos, oriundas do Processo Licitatório nº 012/2023 - Tomada de Preços nº 004/2023.

1.2. Nº da Nota de Empenho: _____



1.3. A obra é objeto de uma pactuação entre a Prefeitura de Gravata e o FNDE, formalizada através do Termo de Compromisso nº 201803795-1 em 11 de outubro de 2018. O objeto do Instrumento é de “AMPLIAR ESCOLA OU CRECHE” na tipologia “QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO”.

1.4. Esta contratação visa a conclusão da obra que foi iniciada em 04 de fevereiro de 2020 e paralisada no início de 2021 devido ao abandono da construtora que culminou num distrato contratual. Foram executados cerca de 87% de todos os serviços previstos em contrato.

1.5. Além dos serviços remanescentes de obra referente ao projeto padrão do FNDE, estão sendo contemplados muro de alvenaria e o muro de contenção do aterro;

1.6. A Prefeitura de Gravata tem por obrigação dar continuidade na construção e concluir a obra para que possa servir à comunidade, desta forma foi realizada uma atualização dos preços dos serviços remanescentes para viabilizar a realização da licitação para término do empreendimento.

1.7. Integram este contrato, independente de transcrição: Projeto Básico, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/93.

2.2. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis de nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, do artigo 57, da Lei nº8.666/93 e alterações.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de 03 (três) meses.

3.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 4.1.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condições deste contrato, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições fornecidas pelo Projeto Básico e projeto básico, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

5.2. O contrato poderá ser rescindido:

- 5.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- 5.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- 5.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

5.3. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 5.2. acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e Lei Federal nº 8.666/93 ou norma atualizada que a substitua:

- 5.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- 5.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 5.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 5.3.4. Execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

5.4. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.5. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

5.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 294.441,78 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme Homologação e Anexo I deste contrato.

6.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura, contendo planilha de medição, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela fiscalização. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

7.2. O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

7.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

7.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.3. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

7.3.3.1. c.1 Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.

7.3.3.2. c.2 Entrega ao Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;

7.4. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES



8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a 1 (um) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (I_m - I_o) I_o$ onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.4. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.5. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.6. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.7. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO



UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 540 002 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1315.0000 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 569 001 – FNDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações são obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.1. Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante.
- 1.1.2. Promover, em conjunto com o Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- 1.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.
- 1.1.4. Manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



- 1.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- 1.1.6. Atender de imediato às solicitações do Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja.
- 1.1.7. Considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 1.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- 1.1.9. Apresentar, ao Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- 1.1.10. Apresentar, mensalmente ao Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- 1.1.11. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, caberá ainda, à Contratada, a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.12. Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 1.1.13. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- 1.1.14. Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Contratante, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- 1.1.15. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:



- a) Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- 11.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso.
- 11.3. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.
- 11.4. Também cumprir todas as responsabilidades constantes no Termo de Referência.
- 11.5. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 11.6. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 11.7. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação;
- 11.9. Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços;
- 11.10. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados, em observância ao princípio da eficiência, constante no art. 37 da Constituição Federal, e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o Projeto Básico, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada;
- 11.11. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- 11.12. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério;
- 11.13. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados objeto do Contrato;
- 11.14. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;



- 11.15. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- 11.16. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- 11.17. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.
- 11.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 11.19. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;
- 11.20. Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 11.21. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato;
- 11.22. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário;
- 11.23. Também cumprir todas as responsabilidades constantes no PROJETO BÁSICO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 1.1. 12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, §2º, da Lei nº8.666/1993).
- 1.2. 12.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº8.666/1993).
- 1.3. 12.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).
- 1.4. 12.4. Devem ser observadas as demais condições previstas no PROJETO BÁSICO.
- 1.5. 12.3. No ato da assinatura do presente CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



1.6. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.7. Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravata.

12.8. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº11.079/2004).

12.9. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE.

12.10. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

12.11. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.13. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

1.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



1.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

1.4. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

13.4.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

13.4.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do Município de Gravata/PE, que procederá ao seu exame;

13.4.3. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, que poderá relevar ou não a multa;

13.4.4. Em caso de relevar a multa, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada de engenharia, conforme itens especificados nas Planilhas Orçamentárias, Projetos e Cronogramas anexos ao Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Educação.

1.3. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

1.4. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

1.5. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente.

1.6. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.



1.7. A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

14.8. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

14.9. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

14.10. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

14.11. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

14.12. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

14.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

14.14. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14.15. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá, mediante verificação, constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

14.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



14.17. O representante da CONTRATANTE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Mediante prévia e expressa autorização da Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravata/PE, a subcontratação poderá ser de até 30% (trinta por cento) desses serviços ou de tarefas à subempreiteiras ou firmas especializadas, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor, Sr. **ELÍSIO SOARES FALCÃO FILHO**, CPF/MF 033.883.614-44, matrícula 3788 e a gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **MARIA DA PAZ**, CPF/MF 822.825.444-04, matrícula 3039. Ambos foram designados por meio da Portaria de Gestão de Contratos nº 015/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.2. Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato:

- 1.1.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;
- 1.1.2. Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- 1.1.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município de Gravata e a empresa Contratada, assim como, entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- 1.1.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- 1.1.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como, as matérias que ultrapassem a sua competência;
- 1.1.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- 1.1.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser



atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção.

16.1. A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade de gestão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


17.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.


Gravatá, 28 de abril de 2023

Documento assinado digitalmente
 IRANICE BATISTA DE LIMA
 Data: 04/05/2023 11:58:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


IRANICE BATISTA DE LIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 FAGNER EMANUEL SILVA DE MENDONÇA
 Data: 04/05/2023 13:25:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAGNER EMANUEL DA SILVA MENDONÇA
 A.D.S – CONSTRUTORA LTDA
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO DE HOLANDA DE ARAUJO PINHEIRO
 Data: 08/05/2023 14:47:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO DE HOLANDA DE ARAÚJO PINHEIRO
 A.D.S – CONSTRUTORA LTDA
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
 Data: 02/05/2023 09:47:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO



TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____

ANEXO I AO CONTRATO 118/2023
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A.D.S – CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 21.591.562/0001-27

VALOR TOTAL: 294.441,78 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para conclusão da obra de construção da quadra poliesportiva coberta com vestiário, modelo 2, localizada na Rua do Norte, s/n, distrito de Russinhas, Zona Rural, Município de Gravatá/PE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|----------|-----------------------------------|--|----------|-----|------------|--------------------|------------------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | 6.390,56 |
| 1.1 | S00051 | PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02 01/2022 | ORSE | m2 | 10,00 | 452,66 | 4.526,60 |
| 1.2 | C2290 | SONDAGEM À PERCUSSÃO P/RECONHECIMENTO DO SUBSOLO | SEINFR A | M | 28,00 | 66,57 | 1.863,96 |
| 2 | PAVIMENTAÇÃO EXTERNA | | | | | | 23.002,51 |
| 2.1 | 94992 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 07/2016 | SINAPI | M2 | 195,79 | 108,38 | 21.219,72 |
| 2.2 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | SEINFR A | M3 | 1,82 | 513,55 | 934,66 |
| 2.3 | C4624 | PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO) | SEINFR A | M2 | 5,85 | 144,98 | 848,13 |
| 3 | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS | | | | | | 26.826,01 |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------------|--|--------|-----|--------|-----------|-------------------|
| 3.1 | 001 | CANALETA DE ALVENARIA COM TIJOLO EM ½ VEZ, COM IMPERMEABILIZANTE NA ARGAMASSA | | m | 76,40 | 332,65 | 25.414,46 |
| 3.2 | S04962 | GRELHA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO PARA BOCA DE LOBO 0,40 X 1,00 X 0,05M | ORSE | un | 8,00 | 142,88 | 1.143,04 |
| 3.3 | 102719 | ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF 07/2021 | SINAPI | M3 | 1,87 | 143,59 | 268,51 |
| 4 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES - FNDE | | | | | | 986,21 |
| 4.1 | 99857 | CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. AF 04/2019 P | SINAPI | M | 9,60 | 102,73 | 986,21 |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | 237.236,48 |
| 5.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | 41.050,28 |
| 5.1.1 | 002 | ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS | | UND | 1,00 | 10.106,55 | 10.106,55 |
| 5.1.2 | 003 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | MÊS | 3,00 | 9.788,16 | 29.364,48 |
| 5.1.3 | S04522 | DESMONTE DE ROCHA DURA INCLUINDO PERFURAÇÃO E ARGAMASSA EXPANSIVA | ORSE | m3 | 5,00 | 315,85 | 1.579,25 |
| 5.2 | CONTENÇÃO | | | | | | 81.545,14 |
| 5.2.1 | S00093 | ALVENARIA PEDRA GRANITICA ARGAMASSADA TRAÇO (1:5) - 1 SACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS AREIA DIM. 0,35X0,45X0,23M - CONFEÇÃO MECÂNICA E TRANSPORTE | ORSE | m3 | 72,76 | 505,92 | 36.810,74 |
| 5.2.2 | 101114 | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF 07/2020 | SINAPI | M3 | 41,79 | 5,26 | 219,82 |
| 5.2.3 | 91069 | EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 7 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO MENOR QUE 90°, APLICAÇÃO CONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO COM 6 M³/H DE CAPACIDADE. AF 01/2016 | SINAPI | M2 | 300,49 | 148,14 | 44.514,59 |
| 5.3 | MURO | | | | | | 114.641,06 |
| 5.3.1 | C2785 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. ATÉ 1.50M | SEINFR | M3 | 35,64 | 73,15 | 2.607,07 |

| | | | A | | | | |
|--------|--------|---|--------|----|--------|--------|-----------|
| 5.3.2 | 95241 | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5CM. AF 07 2016 | SINAPI | M2 | 29,70 | 33,53 | 995,84 |
| 5.3.3 | 93204 | CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF 03/2016 | SINAPI | M | 148,48 | 73,80 | 10.957,82 |
| 5.3.4 | 92431 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020 | SINAPI | M2 | 43,20 | 61,77 | 2.668,46 |
| 5.3.5 | 92915 | ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015 | SINAPI | KG | 53,22 | 22,96 | 1.221,93 |
| 5.3.6 | 92917 | ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015 | SINAPI | KG | 246,48 | 21,15 | 5.213,05 |
| 5.3.7 | 103669 | CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022 | SINAPI | M3 | 3,24 | 938,17 | 3.039,67 |
| 5.3.8 | 103329 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021 | SINAPI | M2 | 89,09 | 91,19 | 8.124,12 |
| 5.3.9 | 87879 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 06/2014 | SINAPI | M2 | 534,53 | 4,46 | 2.384,00 |
| 5.3.10 | 87529 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014 | SINAPI | M2 | 534,53 | 40,96 | 21.894,35 |

| | | | | | | | | |
|---------------------|--------|--|--------|----|--------|--------|-----------|-------------------|
| 5.3.11 | 88485 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014 | SINAPI | M2 | 534,53 | 3,27 | 1.747,91 | |
| 5.3.12 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014 | SINAPI | M2 | 534,53 | 17,32 | 9.258,06 | |
| 5.3.13 | S07763 | GRADIL DE FERRO C/BARRA CHATA 2"X1/4" VERTICAIS ESPAÇ.10CM, MONTANTE EM PERFIL SEÇÃO QUADRADA DE 1" VERTICAL ESPAÇ.3 M, BARRAS PARALELAS HORIZONTAIS 2"X1/4", INCL.PORTÃO, MURETA H=30CM EM ALV.BLOCO E=19CM, CHAPISCADA E REBOCADA, EXCLUSIVE PINTURA | ORSE | m2 | 29,00 | 627,17 | 18.187,93 | |
| 5.3.14 | S09290 | PORTÃO DE FERRO DE ABRIR, QUADRO EM TUBO DE AÇO GALV.1 1/2", BARRA QUADRADA 1/2" NA VERTICAL E BARRA CHATA DE 1 X 3/16" NA HORIZONTAL, INCLUSIVE DOBRADIÇAS E E FERROLHO | ORSE | m2 | 7,20 | 582,98 | 4.197,46 | |
| 5.3.15 | 100721 | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020 | SINAPI | M2 | 7,20 | 26,88 | 193,54 | |
| 5.3.16 | 100762 | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020 | SINAPI | M2 | 7,20 | 51,22 | 368,78 | |
| 5.3.17 | 98557 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018 | SINAPI | M2 | 415,74 | 51,91 | 21.581,06 | |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | 294.441,78 |

Documento assinado digitalmente



IRANICE BATISTA DE LIMA
Data: 04/05/2023 11:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gravatá, 28 de abril de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FAGNER EMANUEL SILVA DE MENDONÇA
Data: 04/05/2023 13:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAGNER EMANUEL DA SILVA MENDONÇA
A.D.S – CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANTONIO DE HOLANDA DE ARAUJO PINHE
Data: 08/05/2023 14:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO DE HOLANDA DE ARAÚJO PINHEIRO
A.D.S – CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Data: 02/05/2023 09:48:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____